

EMENDA N° 5 - PLEN

(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

Dê-se ao *caput* do art. 17-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 17-A. Os partidos políticos com afinidade ideológica e programática poderão se unir em federações, que funcionarão como se fossem uma única agremiação partidária, inclusive para fins de cálculo da representação proporcional e do funcionamento parlamentar, terão os mesmos direitos das agremiações nas atribuições regimentais nas Casas legislativas e deverão atuar com identidade política única, resguardada a autonomia estatutária das legendas que a compõem.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia de permitir que os partidos políticos se unissem em federações sempre foi a de viabilizar a existência dos partidos ideológicos, em uma conjuntura em que fosse proibida a coligação partidária.

Na PEC nº 36, de 2016, isso não é diferente. Apenas se agregou, aqui, tendo em vista o conteúdo da proposição, a finalidade de



SF/16768.89329-50

permitir que esses partidos também pudessem ter funcionamento parlamentar quando se federassem.

Ocorre, entretanto, que o texto do art. 17-A, que se pretende inserir na Constituição, não é claro sobre os dois objetivos, não deixando expresso que a federação funciona como uma única agremiação partidária para os fins de cálculo da representação proporcional.

Impõe-se, então, deixar claro esse fato, para que se atinjam, completamente, as razões que levaram à instituição da figura da federação partidária.

Assim, estamos apresentando a presente emenda, com o objetivo de esclarecer a redação do *caput* do pretendido art. 17-A da Lei Maior, para que não restem dúvidas sobre a extensão do regime das federações de partidos políticos.

Sala das Sessões,

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas**

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____



SF/16768.89329-50

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

SENADOR(A) _____



SF/16768.89329-50

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

SENADOR(A) _____



SF/16768.89329-50

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____